

“MEU QUERIDO  
CURSO LEGAL  
DE AFO” :)

# 14

## Transparência, controle e fiscalização

*...ou: estamos muito  
mais de olho agora  
do que no passado,  
senhor gestor público!*

# 1. INTRODUÇÃO:

## Quais são os atos normativos?

Tecnicamente, esse assunto está incluído em Arquivologia, com umas pegadas de Direito Administrativo, mas as bancas querem cobrar a transparência em AFO, também, então vamos fazer esse troço ficar bem claro em sua cabeça.

Durante o módulo como um todo, você terá de ter em mão os seguintes atos normativos (todos estão disponibilizados com espaço para anotações aqui no AFOMaria, na sessão de bônus):

- » Constituição Federal de 1988
- » Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que é a Lei Complementar nº 101/2000
- » Lei de Acesso à Informação (LAI), que é a Lei nº 12.527/2011
- » Lei de Improbidade Administrativa, que é a Lei nº 8.429/1992

# O BÁSICO PARA O controle, a transparência e a fiscalização

Eu vejo como o básico para tudo isso o entendimento dos freios e contrapesos na administração pública (teoria conhecida também como Harmonia ou Independência entre os Três Poderes). Entendendo isso, você já terá uma boa base para detonar a banca em muitas questões relacionadas ao



Orçamento, porque isso é um princípio constitucional. E, se está na Constituição, nós temos que seguir essa linha!

*Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*



Veja bem, aqui no Brasil, nós seguimos a teoria dos três poderes: Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário. Cada um deles poderá CONTROLAR os outros.

O Poder Legislativo exerce o controle externo como uma função típica, ou seja, já é da natureza do Poder Legislativo controlar os demais poderes.



É uma atividade exercida de acordo com o mandamento Constitucional para a esfera federal, no Caput do art. 70 da CF/1988:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*



Já os poderes Executivo e Judiciário também podem exercer controle sobre os demais, mesmo que isso seja uma função ATÍPICA desses poderes.

É função típica, como vimos no art. 70 da CF/1988, o exercício do Controle INTERNO tanto pelo Poder Legislativo quanto pelos demais poderes (Judiciário e Executivo).



# UM POUCO DE HISTÓRIA



Contra a prática absolutista do Rei Sol (Luís XIV, da França), o filósofo Montesquieu sugeriu, em seu trabalho *O Espírito das Leis*, o Sistema de Separação dos Poderes nas funções Legislativa, Judiciária e Executiva.

Veja bem, são funções típicas de cada poder, no Brasil:

- » Legislativo: fazer leis e fiscalizar.
- » Executivo: exercer o papel de administrador e executar as leis.
- » Judiciário: julgar e aplicar a Lei no caso concreto.



Só que não bastava apenas a separação em si. Um poder não pode deter 100% a atividade de controlar, enquanto os outros têm 100% das atividades de executar e julgar. Não, não, não.

Daí a adoção, no Brasil, dos freios e contrapesos.

# E O QUE SERIAM OS FREIOS E CONTRAPESOS?

Eles foram criados por americanos e ingleses (Sistema de *Checks and Balances*), e são usados na maioria dos países, hoje em dia.

O judiciário, por exemplo, declarando inconstitucionalidade de leis é um freio ao poder legislativo e um contrapeso a todos os poderes (porque a função típica desse poder é apenas julgar e aplicar a lei, lembra?).

Outros exemplos dados em prova:

- » CPIs: as Comissões Parlamentares de Inquérito do Congresso Nacional e suas Casas, de acordo com a CF/1988, § 3º do art. 58, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
- » Nomeações de cargos políticos feitas por diferentes poderes (exemplo: ministros do STF e do TCU).



# Separação



Freios e contrapesos



# CONCEITOS BÁSICOS DA INFORMAÇÃO

O próprio legislador deu conceitos importantes para o que vamos aprender nesse módulo.

De acordo com a Lei de Acesso à Informação (LAI), em seu art. 4º, os conceitos são os que seguem.

- » I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- » II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- » III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

- » IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- » V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;



- » VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- » VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- » VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- » IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.



Quanto à Integridade, a LAI acrescenta o seguinte:

*Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.*



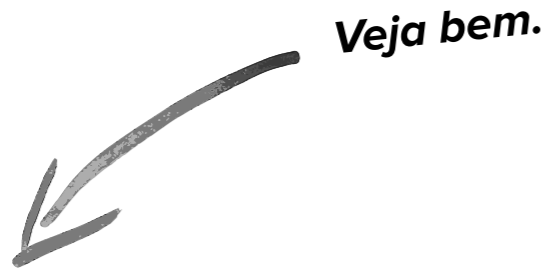
## **Cespe – MPU – 2013**

**No que se refere à CF, às emendas constitucionais e aos princípios fundamentais, julgue os itens a seguir.**

A CF instituiu mecanismos de freios e contrapesos, de modo a concretizar-se a harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, como, por exemplo, a possibilidade de que o Poder Judiciário declare a inconstitucionalidade das leis.

**Comentário da Carol:** foi justamente o exemplo que vimos durante a aula!

**Gabarito: certo.**



São funções típicas de cada poder, no Brasil:

- » Legislativo: fazer leis e fiscalizar.
- » Executivo: exercer o papel de administrador e executar as leis.
- » Judiciário: julgar e aplicar a Lei no caso concreto.

## E o que seriam os freios e contrapesos?

O judiciário, por exemplo, declarando inconstitucionalidade de leis é um freio ao poder legislativo e um contrapeso a todos os poderes (porque a função típica desse poder é apenas julgar e aplicar a lei).



*Lembra?*

## **Cespe – INSS – 2008**

**No que concerne à autonomia e competência de estados e municípios, assim como à competência da União, julgue os itens que se seguem.**

As comissões parlamentares de inquérito são consequência do sistema de freios e contrapesos adotado pela Constituição Federal.

**Gabarito: certo.**

**Comentário da Carol:** as famosas CPIs servem para o controle político-administrativo exercido pelo Poder Legislativo sobre os demais poderes! São mais um exemplo do Sistema de Freios e Contrapesos utilizado no Brasil.

## Cespe – PRF – 2013

No que se refere aos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 (CF) e à aplicabilidade das normas constitucionais, julgue os itens a seguir.

O mecanismo denominado sistema de freios e contrapesos é aplicado, por exemplo, no caso da nomeação dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), atribuição do presidente da República e dependente da aprovação pelo Senado Federal.

**Gabarito: certo.**

**Comentário da Carol:** as nomeações de cargos políticos, tais como a nomeação de ministro do STF, também é uma forma de aplicação dos freios e contrapesos.

Afinal, para ir um ministro para o STF (Poder Judiciário), essa pessoa deve ser indicada pelo Presidente da República (Poder Executivo) e deve ser aprovada pelo Senado Federal (Poder Legislativo).



## Cespe – TJ-RR – 2012

Acerca dos elementos do Estado e da abrangência de seus Poderes, julgue os itens a seguir.

O sistema checks and balances, criado por ingleses e norte-americanos, consiste no método de freios e contrapesos adotado no Brasil. Nesse sistema, todos os poderes do Estado desempenham funções e praticam atos que, a rigor, seriam de outro poder, de modo que um poder limita o outro.

**Gabarito: certo.**

**Comentário da Carol:** o Sistema de Freios e Contrapesos funciona justamente assim! Um Poder limita, freia o outro.

## **Banca Carol Alvarenga – Esquemaria**

**Acerca da transparência pública, considerando as prerrogativas da Constituição de 1988 e da Lei de Acesso à Informação, julgue os itens a seguir.**

A Lei 12.527/2011, que deve ser aplicada em toda a administração pública brasileira, inclusive nos municípios, garante ao cidadão o direito de obter informações primárias. Significa dizer que tais informações não podem ser manipuladas de modo a mascarar o seu conteúdo real. Portanto informações apresentadas de forma agregada não atendem ao disposto na lei.

**Gabarito: errado.**

**Comentário da Carol:** de acordo com a LAI, a primariedade é a informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações. Portanto, informações apresentadas de forma SEGREGADA não atendem ao disposto na lei.

Vamos rever exatamente o conceito? IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

## Quadrix – CRMV-DF – 2017

Julgue o item subsecutivo à luz da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de acesso à informação).

Para efeitos da Lei de acesso à informação, consideram-se os seguintes conceitos: informação é a unidade de registro de informações em qualquer suporte ou formato; e integridade é a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, ao trânsito e ao destino.

**Gabarito: errado.**

**Comentário da Carol:** o conceito de INTEGRIDADE está correto, mas a banca colocou o conceito de DOCUMENTO como se fosse INFORMAÇÃO.

- » Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- » Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.
- » Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.

## **Cespe – Anatel – 2014**

Com base no disposto na Lei de Acesso à Informação, julgue o item que se segue.

Em se tratando de acesso a informação em documento cuja manipulação possa prejudicar a sua integridade, deve-se oferecer consulta a cópia, com certificação de que esta confere com o original.

**Gabarito: certo.**



**Comentário da Carol:** isso bate com o que diz a LAI, em seu art. 13:

*Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.*



## 2. CONCEITO DE CONTROLE

O controle possibilita prevenir ou tratar as besteiras que alguns humanos fizeram ou pretendem fazer – e, aqui, eu estou falando dos humanos GESTORES PÚBLICOS.



O básico do controle está em nossa Constituição da República, quando ela trata do Princípio da Legalidade.

Legalidade para os brasileiros comuns: no art. 5º, II da CF/1988, aprendemos que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de LEI.

Isso significa que, se não for CONTRA a lei, podemos fazer qualquer coisa.

*Para o administrador público, O BURACO É  
MAIS EMBAIXO.*



De acordo com doutrinador da porra toda, Hely Lopes Meirelles, legalidade (como princípio da administração) significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar.

Isso tudo sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Ou seja: os agentes públicos só podem fazer O QUE estiver na LEI. Percebeu a diferença?

As pessoas normais podem fazer qualquer coisa que não seja CONTRA a lei. O administrador público só pode fazer O QUE estiver na lei!

Vamos colocar isso em um mapa mental?

*Pessoas como um todo:*  
podem fazer tudo o que não for contra a Lei;

*Administradores Públicos:*  
só podem fazer o que estiver na Lei.



TUDO

que não  
for

← Contra →



ADM.  
Pública



Só  
Pode



Vale a pena citar o Hely Lopes Meirelles novamente:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

# CONTROLE PRÉVIO, CONCOMITANTE E POSTERIOR



Agora nós vamos começar a entrar na  
Administração Financeira e Orçamentária.

Você verá finalmente o que a AFO tem a ver  
com isso tudo!



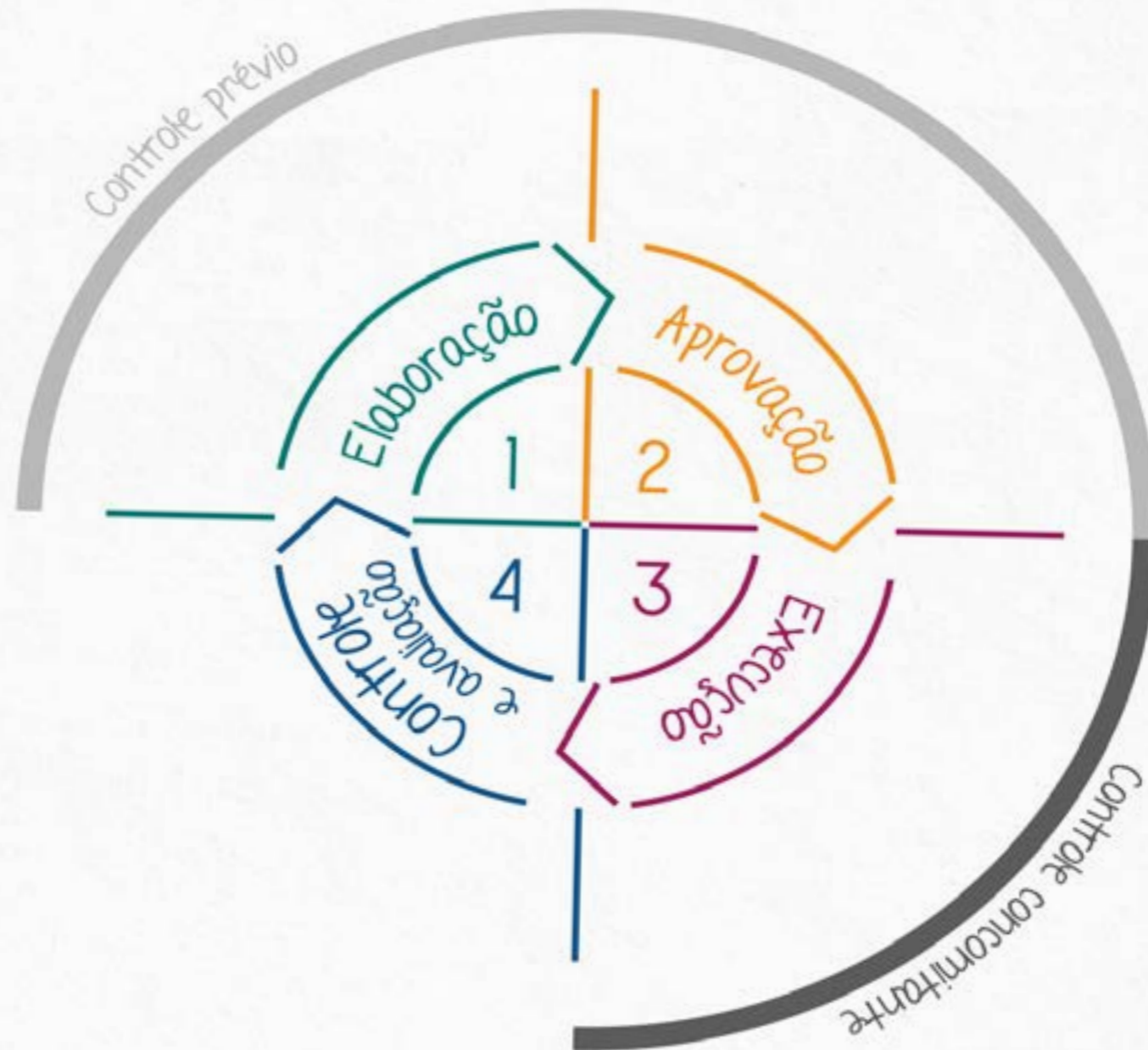
Aqui, nós vamos fazer um MEGA lembrete: o lembrete do Ciclo Orçamentário.

Apesar de o controle e a avaliação do orçamento geralmente aparecerem por último no Ciclo Orçamentário, eles ocorrem durante todo o Ciclo.

O negócio é que o controle posterior à execução da LOA geralmente se destaca, então acaba levando uma fama maior e, didaticamente, aparece como uma quarta etapa do Ciclo.

## Lembrete de mapa mental:

Vou colocar o esqueminha do Ciclo de Estudos que vimos naquele módulo (preste atenção ao que está em azul, em cinza claro e em cinza escuro):





Vamos destrinchar essa etapa do Ciclo Orçamentário, portanto, em controle prévio, concomitante e posterior.

- » Controle prévio → Controle anterior à execução da LOA.
- » Controle concomitante → Controle durante a execução da LOA.
- » Controle posterior → Controle após a execução da LOA.

O examinador vai dizer e desdizer que não existe controle prévio, ou algum momento dos três controles acima, no orçamento. Nesse caso, **NÃO** acredite no examinador, porque os controles acima existem **SIM!**





*Lembrete dentro do lembrete  
kkkkkk!*



*Não custa nada revisar*

Como vimos no Módulo #1, o princípio da anualidade (ou periodicidade) reforça o controle prévio do Poder Legislativo em relação ao Orçamento sobre o Poder Executivo.

Isso ocorre porque o Executivo deve solicitar, todos os anos, autorização legal para arrecadar receitas e realizar despesas.

Vejam os como a banca cobra:

---

### **Cespe – MPU – 2010**

Os princípios orçamentários visam assegurar o cumprimento do disposto na Lei Orçamentária Anual (LOA). A respeito desse assunto, julgue os itens que se seguem.

O princípio da periodicidade fortalece a prerrogativa de controle prévio do orçamento público pelo Poder Legislativo, obrigando o Poder Executivo a solicitar anualmente autorização para arrecadar receitas e executar as despesas públicas.

**Gabarito: certo.**

**Comentário da Carol:** todo ano é necessário pedir autorização para que o orçamento seja executado, motivo porque o princípio da anualidade (que também pode ser chamado de periodicidade) reforça a prerrogativa de controle prévio do orçamento público.



De acordo com a Constituição Federal,

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da *administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*



Sendo assim, o controle externo será quanto à:

- » Legalidade;
- » Legitimidade;
- » Economicidade;
- » Aplicação das subvenções; e
- » Renúncia de receitas.

É claro que essa não é uma aula de controle externo, mas muita coisa importante pode cair, em AFO, quando o assunto é **CONTROLE**, sobre controle externo e controle interno.

Eu vou destacar o que é mais importante para você ENTENDER os dois, de acordo com a CF/1988. Quero fazer com que seja o suficiente e o necessário para você gabaritar sua prova de AFO!

É importante dizer que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido **com o auxílio do Tribunal de Contas da União**, de acordo com o art. 71 da CF/1988.



*êêê! Eu trabalho lá!*

Quanto ao controle interno, a CF traz o importante art. 74.



Vou fazer os destaques principais que costumam cair em prova:



*Art. 74. Os Poderes **Legislativo, Executivo e Judiciário** manterão, de forma integrada, sistema de **controle interno** com a finalidade de:*

*I - avaliar o **cumprimento das metas previstas no plano plurianual**, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à **eficácia e eficiência**, da gestão orçamentária, financeira e*









*patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por **entidades de direito privado**;*

*III - exercer o **controle das operações de crédito, avais e garantias**, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - **apoiar o controle externo** no exercício de sua missão institucional.*



*§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.*

É válido dizer que, no âmbito federal, o órgão responsável pelo controle interno do Poder Executivo é a Controladoria-Geral da União.



## Cespe – MCT – 2008

O orçamento percorre diversas etapas desde o surgimento de uma proposta de lei orçamentária até o seu controle e avaliação. Julgue os próximos itens, relativos ao ciclo orçamentário na esfera federal.

A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

**Gabarito: certo.**



**Comentário da Carol:** um controle que pode ser feito é o de legalidade (nesse controle, verifica-se se os atos estão de acordo com a lei). Como vimos, o controle será prévio, concomitante e subsequente.

## Cespe – MCT – 2008

O orçamento percorre diversas etapas desde o surgimento de uma proposta de lei orçamentária até o seu controle e avaliação. Julgue os próximos itens, relativos ao ciclo orçamentário na esfera federal.

Uma das finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário é avaliar o cumprimento de metas previstas no PPA, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.

**Gabarito: certo.**



**Comentário da Carol:** art. 74 da CF/1988 caindo dentro de Ciclo Orçamentário = normal! Eheheh. Vejamos:

*Art. 74. Os Poderes **Legislativo, Executivo e Judiciário** manterão, de forma integrada, sistema de **controle interno** com a finalidade de:*

*I - avaliar o **cumprimento das metas previstas no plano plurianual**, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

As pessoas geralmente erram essa questão porque ela fala sobre o PPA, mas é exatamente isso que diz a Constituição, como visto acima.



## **Cespe – MDIC – 2014**

**No que se refere ao ciclo orçamentário, julgue os itens abaixo (adaptada).**

O controle externo da execução orçamentária realizada pelo MDIC constitui atribuição da Controladoria-Geral da União, conforme previsão constitucional.

**Gabarito: errado.**

**Comentário da Carol:** a CGU é o órgão de controle interno do Poder Executivo, no âmbito federal. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

## Cespe – TCE-RO – 2013

Com relação ao ciclo e aos princípios orçamentários, julgue os itens que se seguem.

A utilização de linguagem simples e inteligível, como forma de dar transparência ao orçamento público, atende ao princípio orçamentário da clareza.

**Gabarito: certo.**



*Correto!*

**Comentário da Carol:** quanto mais simples e inteligível (inteligível é aquilo que é fácil de entender), **mais claro fica.**

## Cespe – MPU – 2010

Julgue os seguintes itens, que versam acerca de princípios e processos orçamentários.

No setor público, existem dois tipos de controle da execução orçamentária e financeira: o externo e o interno. O exercício do controle interno cabe ao Poder Legislativo.

**Gabarito: errado.**

**Comentário da Carol:** Controle Externo, no âmbito federal = Congresso Nacional (Poder Legislativo). Controle Interno, no âmbito Federal = Controladoria-Geral da União (CGU).





Veja:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à **legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas**, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*



A Lei 4.320/1964 também traz disposições sobre o controle da execução orçamentária. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Quanto ao **CONTROLE INTERNO**, a legislação deixa claro que o Poder Executivo pode exercer os três momentos de controle de que já falamos, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas.

Uma reafirmação dos momentos de controle surge quando a Lei 4.320/1964 diz que a verificação da **legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.**

Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle quanto ao **cumprimento do programa de trabalho** expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Por fim, compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.



Já no que diz respeito ao CONTROLE EXTERNO, a Lei 4.320/1964 afirma que o controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

## **Cespe – MPU – 2010**

**A respeito do orçamento público, julgue os itens a seguir.**

Segundo a Lei n.º 4.320/1964, o controle da execução orçamentária compreende as seguintes modalidades de controle: legalidade, fidelidade funcional dos agentes da administração e cumprimento do programa de trabalho.

**Gabarito: certo.**



**Comentário da Carol:** de acordo com a Lei 4.320/1964, o controle da execução orçamentária compreenderá:

*I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;*

*II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;*

*III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.*



# CONTROLE DE LEGALIDADE, MÉRITO E GESTÃO

# CONTROLE DE LEGALIDADE

*Esse é fácil, né?*

Nós vamos verificar se determinado ato está em conformidade com a Lei.  
Vamos ver se você está bom em AFO: se eu abrir um crédito adicional extraordinário para realizar despesas urgentes e imprevistas, eu estou fazendo algo respaldado pelo nosso ordenamento jurídico?





Justamente porque os créditos adicionais extraordinários servem para isso mesmo, de acordo com a Lei 4.320/1964:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(...)*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*




Agora, se eu quiser abrir créditos adicionais extraordinários para reforçar dotação orçamentária, eu estarei de acordo com a Lei?

*Não!*

Justamente porque eu teria de abrir créditos adicionais suplementares para isso (não extraordinários).

Portanto, se fosse realizado um controle de legalidade, alguém iria perceber que eu estava fazendo alguma coisa errada, ao querer abrir créditos suplementares de acordo com as regras dos créditos extraordinários.



Isso também está na Lei 4.320/1964.

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*



# CONTROLE DE MÉRITO

O MÉRITO é a aplicação da Oportunidade e Conveniência. Diz respeito aos atos discricionários.

Na matéria de **Direito Administrativo**, Vinculado significa “obrigatório” e Discricionário significa “livre para decidir de acordo com oportunidade e conveniência”.

O controle de mérito ocorre quando os atos discricionários são REVOGADOS, de acordo com sua conveniência e oportunidade.

# CONTROLE DE GESTÃO

Esse talvez seja o **controle mais importante** para as provas de concursos públicos relacionadas à AFO.

*Lembre-se:*

A gestão do PPA observa os princípios da eficiência, economicidade e efetividade.



*Art. 12. A gestão do PPA 2016-2019 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.*

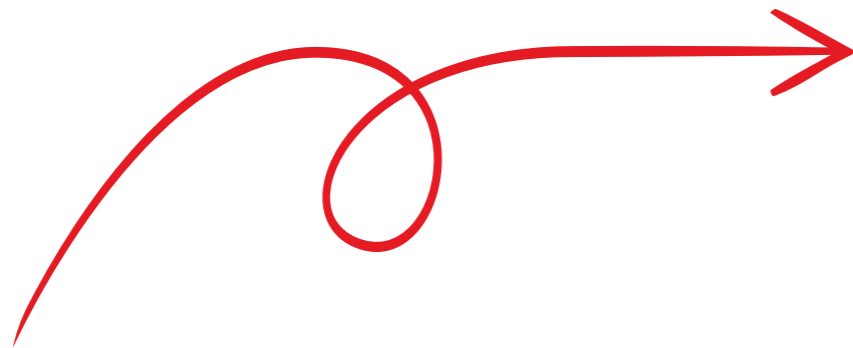


O dispositivo acima trata justamente dos princípios que norteiam o PPA – veja que três deles são voltados aos conceitos conectados a resultados: eficiência, economicidade e efetividade.



O controle de gestão trata justamente dos resultados.

E eu acrescento um “E” a esses princípios, o “E” de eficácia.



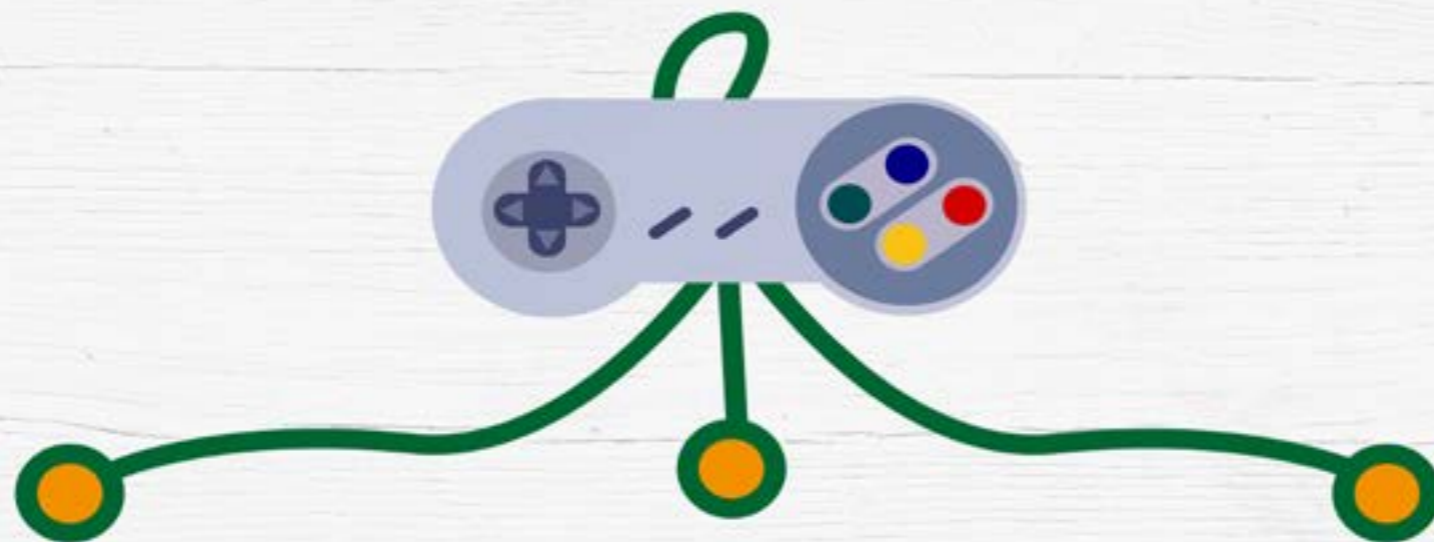


Sendo assim, o Controle de Gestão levará em conta o E<sup>4</sup>.

- » Eficiência;
- » Economicidade;
- » Efetividade; e
- » Eficácia.

*Agora, faremos uma revisão*  
**de cada um desses  
conceitos, sim?**





**LEGALIDADE**



Ato de acordo  
c/



?

**MÉRITO**



Autotutela  
ou  
CEX

Rovogação  
de atos discricionários  
por  
conveniência/opportunidade

**GESTÃO**



E<sup>4</sup>

## LEMBRETE IMPORTANTE

# AVALIAÇÃO

Quando estudamos Ciclo Orçamentário, também vimos sobre a AVALIAÇÃO como etapa do Ciclo, então vale a pena dar uma lembrada, concorda? Vamos lembrar o assunto!

Nessa etapa, avaliam-se a eficácia, eficiência, economicidade e efetividade do Orçamento público. É dizer: “na real: o orçamento efetivamente gerou bons resultados?”.

E por que avaliar? Para melhorar. Para perceber as falhas ou a falta de resultados em um orçamento anual e corrigi-las no orçamento subsequente.

E aí vêm três conceitos clássicos que podem te ajudar a acertar questões não só de AFO como também de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Administração Pública, Controle Externo, Auditoria e Administração Geral, isso só para começar.

A essência desses conceitos é:

**Eficiência:** fazer a coisa certa (adequação dos fins aos meios). Muitas vezes, está ligada à legalidade e à economicidade. Em algumas provas, aparecerá ao lado da palavra “resultados” quando esses resultados são baseados em normas, diretrizes e recursos disponíveis.

**Eficácia:** fazer certo a coisa (gerando resultados com qualidade). Muitas vezes, está ligada a resultados e à efetividade.

**Economicidade:** fazer da melhor forma com o mínimo de recursos possíveis.

**Efetividade:** resultados reais, vistos claramente.

Entendendo a essência de cada um dos conceitos acima, você é capaz de acertar questões simples ou complicadas relacionadas a cada um deles.

CUIDADO: não leve sempre ao pé da letra os conceitos que eu falei. As bancas costumam pegar conceitos de diferentes autores e, de modo geral, são conceitos certos.

Não existem palavras-chave muito bem definidas, aqui. O lance é que a banca não costuma contextualizar, então a melhor maneira de acertar é fazendo várias questões.

É bacana ter em mente as diferenças principais para que você possa fazer uma boa discursiva. Esses termos caem muito em discursivas!

Para que você entenda melhor a diferença, vou disponibilizar um exemplo mais prático.

Henrique é servidor público federal que exerce atividades na área meio da Câmara dos Deputados. Ele deve supervisionar a elaboração de uma cartilha que chegará ao público em dois meses. Para isso, usará uma pequena parte que o Orçamento Fiscal da União disponibilizou para o órgão público onde está.

Henrique enviará um processo administrativo para a Consultoria Jurídica da Câmara e para o Setor de Contabilidade comprovando a necessidade de se fazer a cartilha. Essa é uma medida de **eficiência** (fazer certo a coisa).

Henrique definirá os planos, as metas e as ações para que essa cartilha chegue ao público. Essa é uma medida de eficácia (fazer a coisa certa, gerando resultados).

Henrique solicitará os serviços da gráfica do Senado, que faz uma parceria com a Câmara dos Deputados, então não precisará imprimir tudo em gráficas terceirizadas. Essa é uma medida de economicidade (fazer da melhor forma usando o mínimo de recursos).



A cartilha produzida por Henrique gerará mais transparência relacionada às atividades da Câmara dos Deputados, levando ao público, de forma didática, informações que, sem a cartilha, não atingiriam tanta gente. Essa é uma medida de efetividade (resultados reais gerados).

Perceba que tudo isso é relacionado ao orçamento e às finanças públicas, pois para tudo se utilizam recursos públicos (compra das máquinas, remuneração dos servidores, compra de matéria-prima etc).

## **Cespe – FUB – 2013 (prova discursiva)**

A atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, tendo por objetivo atingir resultados práticos e atender ao interesse público. Contudo, ao longo dos últimos anos, vem aumentando o número de reclamações acerca dos problemas na prestação dos serviços públicos, além dos relatos de atos ilícitos de naturezas diversas, fatos que levam ao questionamento da eficiência da administração pública no Brasil.

Considerando que o fragmento de texto acima tem caráter unicamente motivador, redija um texto dissertativo acerca da eficiência na administração pública brasileira. Ao elaborar seu texto, responda, necessariamente de modo justificado, aos seguintes questionamentos.

- » Que critérios legais e morais devem ser adotados para garantir a correta utilização dos recursos públicos? [valor = 6,00 pontos em 10]
- » Que medidas contribuem para o aumento da eficiência na administração pública? [valor = 3,00 pontos em 10]

**Comentário da Carol:** pelo padrão de respostas, percebe-se que a própria banca não tem uma resposta objetiva para cada caso, então você deve sempre raciocinar muito antes de responder a uma questão objetiva. Na discursiva, se você usar os conectivos corretos e escrever um texto claro e conciso, já é meio caminho andado, porque existem dezenas de autores com diferentes conceitos de eficiência e eficácia, muitas vezes até segregando um e outro.



O Cespe colocou, nesta prova, os seguintes padrões de respostas:

O candidato deve redigir texto dissertativo acerca do tema eficiência na administração pública brasileira, atendendo às determinações expressas na prova.

**Quesito 1** – critérios legais e morais para garantir a correta utilização dos recursos públicos

É fundamental que o candidato focalize seu texto no aspecto da **eficiência** da administração pública brasileira, considerando que a eficiência pode ser medida por meio dos resultados, da produtividade e dos custos, ou seja, trata-se da adequação dos fins aos meios. É importante que se ressalte que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, expressamente dispõe que a administração pública, em sua atuação, está sujeita a

observar o princípio da legalidade em suas atividades. Isso significa que, na administração pública, é lícito fazer apenas o que a lei determina. Dessa forma, espera-se que o candidato relate que a adoção dos critérios legais e morais necessários para a correta utilização dos recursos públicos passa por imparcialidade, responsabilização, qualidade dos serviços que se prestam à sociedade, consciência do zelo pelo patrimônio público, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, executando-se assim uma gestão transparente, participativa, eficaz, sem disfunções da burocracia, primando pela qualidade e evitando desperdícios.

**Quesito 2** – medidas que contribuem para o aumento da eficiência na administração pública

É desejado que o candidato aborde que a administração pública brasileira demanda uma gestão eficiente, com a prestação de serviços de qualidade à sociedade, colocando o interesse público acima dos interesses particulares. Nesse ponto, é importante destacar que a eficiência no uso dos recursos públicos é cada vez mais uma exigência da sociedade. Espera-se que o

candidato relate que o aumento da eficiência da administração pública passa pela identificação das necessidades da população, definição correta dos objetivos e metas, definição de prioridades, implantação das modernas técnicas de gestão, bom uso da receita arrecadada, bem como capacitação técnica e reestruturação do sistema de controle interno, entre outros aspectos.



*Perceba que NA DISCURSIVA o padrão de resposta do Cespe NÃO diferenciou eficiência de eficácia! ;)*



# 3. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Eu me lembro que não havia muitas questões de Lei de Acesso à Informação (LAI) quando fiz meu concurso do TCU, em 2012. Na verdade, foi nesse concurso que eles cobraram LAI pela primeira vez!

*Hoje, já é um dos atos normativos clássicos em provas de Direito Administrativo. Isso é muito bom! Significa que agora sabemos como o examinador gosta de cobrar esse assunto!*





# ASPECTOS

# GERAIS

Nossa Constituição de 1988 trouxe a previsão do direito à informação no art. 5º, inciso XIV.

Veja:

*XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;*



Perceba que a informação é REGRA, sendo EXCEÇÃO o sigilo. A Constituição trouxe o caso do sigilo profissional (sigilo de advocacia e psicologia, por exemplo). Existem outros casos de sigilo de acordo com a LAI, como veremos.

O direito à informação não é protegido apenas pela Constituição, como também pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto de Direitos Civis e Políticos e por Convenções Regionais de Direitos Humanos.

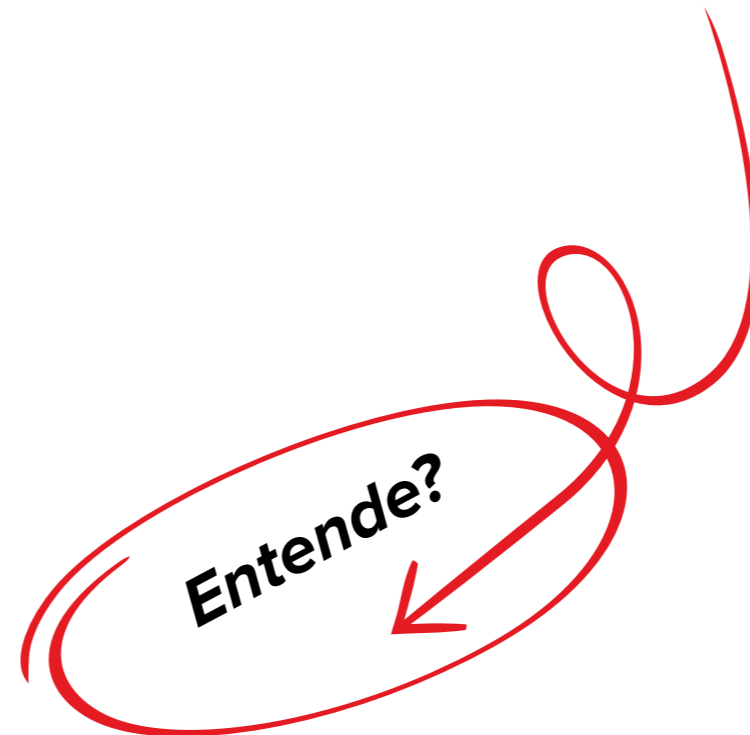
**Atenção**



**A coisa é séria, brother.**

A implementação da LAI visa melhorar ainda mais esse direito que temos, em relação à administração pública.

Antes da LAI, o Estado brasileiro não tinha nada “oficial” sobre o assunto.



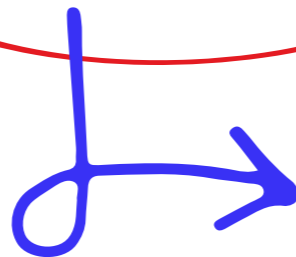
*Dica de discursiva:*  
as chances são grandes de cair **TRANSPARÊNCIA** em provas discursivas.  
Caso esse assunto caia, fique com as antenas ligadas:

» Você pode ter que falar sobre o Direito à Informação ser protegido não só pelas normas brasileiras (Constituição e Leis), como também por outras normas humanas (a Declaração Universal dos Direitos Humanos, por exemplo).

- » Você pode ter que citar a Constituição Federal e seu art. 5º, inciso XIV.
- » Você pode ter que citar a Lei de Acesso à Informação em si (lembre-se que o número dela é 12.527/2011).

*Está conseguindo acompanhar?*

**Massa**



*Vamos continuar!*

ONDE, NA CF/1988,  
ESTÁ EXPRESSO O  
DIREITO À INFORMAÇÃO?



Já vimos que ele está no art. 5º, XIV.

*XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;*

Ele também está no no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.





Vale a pena deixar claro que, no Direito Administrativo, o art. 37 é estudado fortemente, porque lá estão as regras relacionadas à Administração Pública Brasileira.

É muito importante você diferenciar sua leitura do art. 37 com a leitura do art. 5º da Constituição!

#FicaDICA :)



Veja o que diz o §3º desse artigo:

*§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:*

*I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;*





*II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;*

*III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.*





O art. 5º, incisos X e XXXIII dizem o seguinte:

*X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*



Esse é um dos casos em que deve haver SIGILO!

*Lembre-se:*

O sigilo é a exceção. A regra é a TRANSPARÊNCIA, é a INFORMAÇÃO.





*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

**Tradução: Imprescindível = Essencial**


***Ali no finalzinho do inciso, viu?***

Mais uma vez, o dispositivo trata do sigilo. E mais uma vez é válido lembrar que a informação é regra e o sigilo é exceção.



# INFORMAÇÃO

 = Regra

 Sigilo = \* Execução

**PARA QUEM  
VALE A**

---

**LEI DE ACESSO À  
INFORMAÇÃO?**



De acordo com a LAI, ela é válida (art. 1º, parágrafo único) para:

*I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;*

*II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*





O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) resumiu em sua cartilha para quem é válida a LAI:

A LAI é válida para a administração direta e indireta de todos os Poderes e entes federativos.



Além disso, o art. 2º da LAI diz o seguinte:

*Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.*





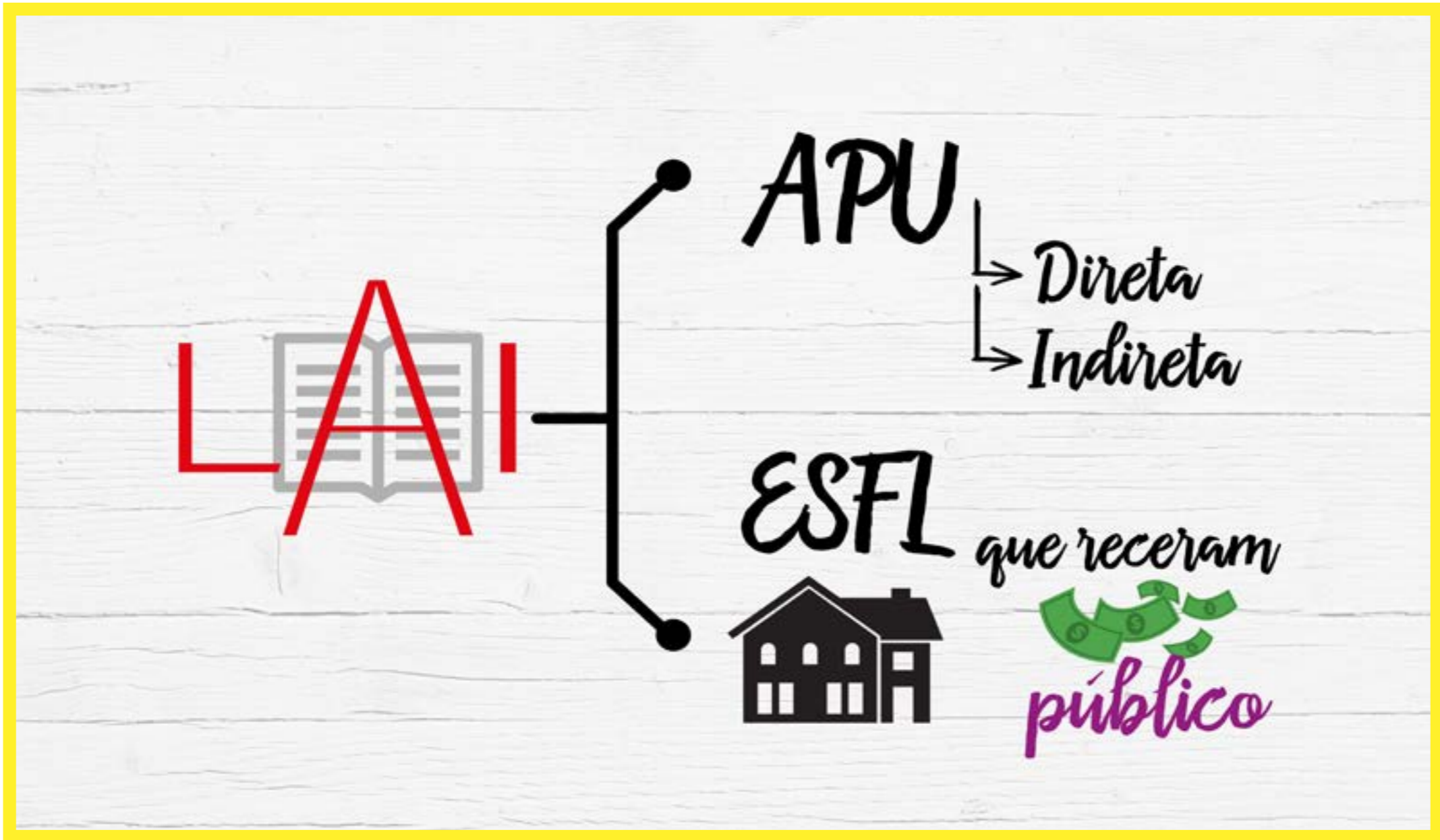
*Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.*



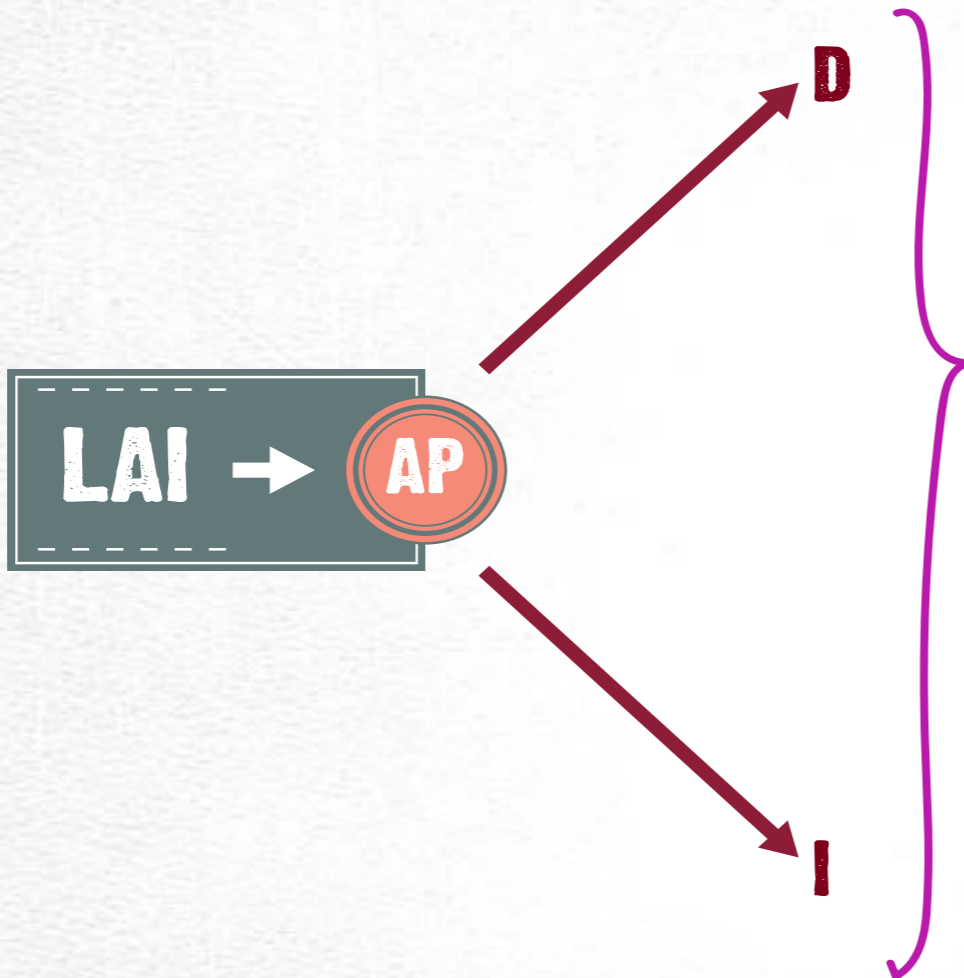


O parágrafo único acima deixa claro simplesmente o seguinte: essa obrigação de as entidades privadas sem fins lucrativos terem que obedecer ao princípio da publicidade é válida apenas para a parte de recursos PÚBLICOS que elas receberem.

OU SEJA: a parte de recursos PRIVADOS não entra na obrigação do princípio da publicidade.



» ESFL: entidades sem fins lucrativos!



De todos  
os PODERES  
e ENTES



E. PRIVADAS sem  
fins lucrativos que recebam  
RECURSOS PÚBLICOS



Obs.: AP = Administração Pública  
Obs.: D = Direta; I = Indireta

A CGU afirma que as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou não (por meio de subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes e outros instrumentos similares), devem divulgar informações sobre os recursos recebidos e sua destinação.

QUALQUER interessado pode pedir acesso às informações de que trata a Lei de Acesso à Informação.

Para isso, ele poderá usar QUALQUER meio legítimo.

Esse interessado não precisa JUSTIFICAR o pedido de informação. A LAI só trouxe as seguintes obrigatoriedades para pedido de informação:

- » identificação do requerente; e
- » especificação da informação requerida.



São **VEDADAS QUAISQUER EXIGÊNCIAS** relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.



Então, eu vou inventar uma questão aqui da Banca Carol Alvarenga, para ver se você entendeu direitinho.

### **Banca Carol Alvarenga – Esquemaria**

**Acerca da transparência pública, considerando as prerrogativas da Constituição de 1988 e da Lei de Acesso à Informação, julgue os itens a seguir.**

Apenas a administração direta e as entidades da administração indireta devem divulgar informações ao público, segundo a Lei de Acesso à Informação.

**Gabarito: errado.**

**Comentário da Carol:** as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou não (por meio de subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes e outros instrumentos similares), devem divulgar informações sobre os recursos recebidos e sua destinação.



*Sendo assim, não é apenas a administração direta e indireta. Essa banca Carol não vale nada.*



## **Cespe – TCDF – 2014**

**Com relação à legislação arquivística, julgue o próximo item.**

**A Lei de Acesso à Informação é aplicável a todas as esferas da administração pública brasileira.**

**Gabarito: certo.**

**Comentário da Carol:** a LAI é aplicada tanto à União quanto ao DF, Estados e Municípios (art. 4º da LAI).

## **Cespe – BACEN – 2013**

**Em relação à Lei de Acesso a Informações, julgue o próximo item.**

O órgão público pode condicionar o atendimento de solicitação de informações de interesse público à prestação, pelo solicitante, da motivação determinante para tal solicitação.

**Gabarito: errado.**

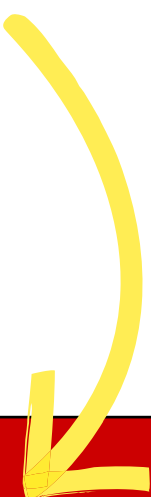
**Comentário da Carol:** QUALQUER interessado pode pedir acesso às informações de que trata a Lei de Acesso à Informação.

Para isso, ele poderá usar QUALQUER meio legítimo.

Esse interessado não precisa JUSTIFICAR o pedido de informação.

A LAI só trouxe as seguintes obrigatoriedades para pedido de informação:

- » identificação do requerente; e
- » especificação da informação requerida.



São VEDADAS QUAISQUER EXIGÊNCIAS relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

## **Cespe – UNIPAMPA – 2013**

**Com base na Lei de Acesso à Informação, julgue o próximo item.**

As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos são, da mesma forma que os órgãos da administração pública, obrigadas a divulgar informações relativas ao vínculo com o poder público.

**Gabarito: certo.**



**Comentário da Carol:** o art. 2º da LAI diz o seguinte:

*Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.*



## Cespe – TJ-AC – 2012

Julgue os próximos itens, relativos à comunicação pública.

Desde a vigência da Lei de Acesso à Informação, qualquer cidadão pode solicitar acesso às informações públicas, excetuadas as que constituam dados sigilosos, sujeitas a procedimentos específicos, relacionados a prazos e instrumentos de controle de acesso.

**Gabarito: certo.**

**Comentário da Carol:**  
olha a banca cobrando isso DE NOVO!

**QUALQUER**  
interessado pode pedir acesso às informações de que trata a Lei de Acesso à Informação (art. 10 da LAI).



## Cespe – STJ – 2015

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.

O acesso à informação é um preceito constitucional e foi regulamentado pela referida lei.

**Gabarito: certo.**

**Comentário da Carol:** a LAI apenas regulamentou a previsão Constitucional de acesso à informação.

Os dispositivos regulamentados foram os seguintes:

- » inciso XXXIII do art. 5º;
- » inciso II do § 3º do art. 37;
- » § 2º do art. 216.



## — Como deve ser **EXECUTADO** o acesso à informação?

Vamos começar com o que diz a LAI:

*Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*


*I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*





Aqui vale a pena lembrar o mapa mental que já vimos:

# INFORMAÇÃO

 = Regra

 Sigilo = \* Execução



Ainda de acordo com o art. 3º, também é uma diretriz da LAI a:

*II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*





**PUBLICAR**



**S/ MESMO**

**SOLICITAR**



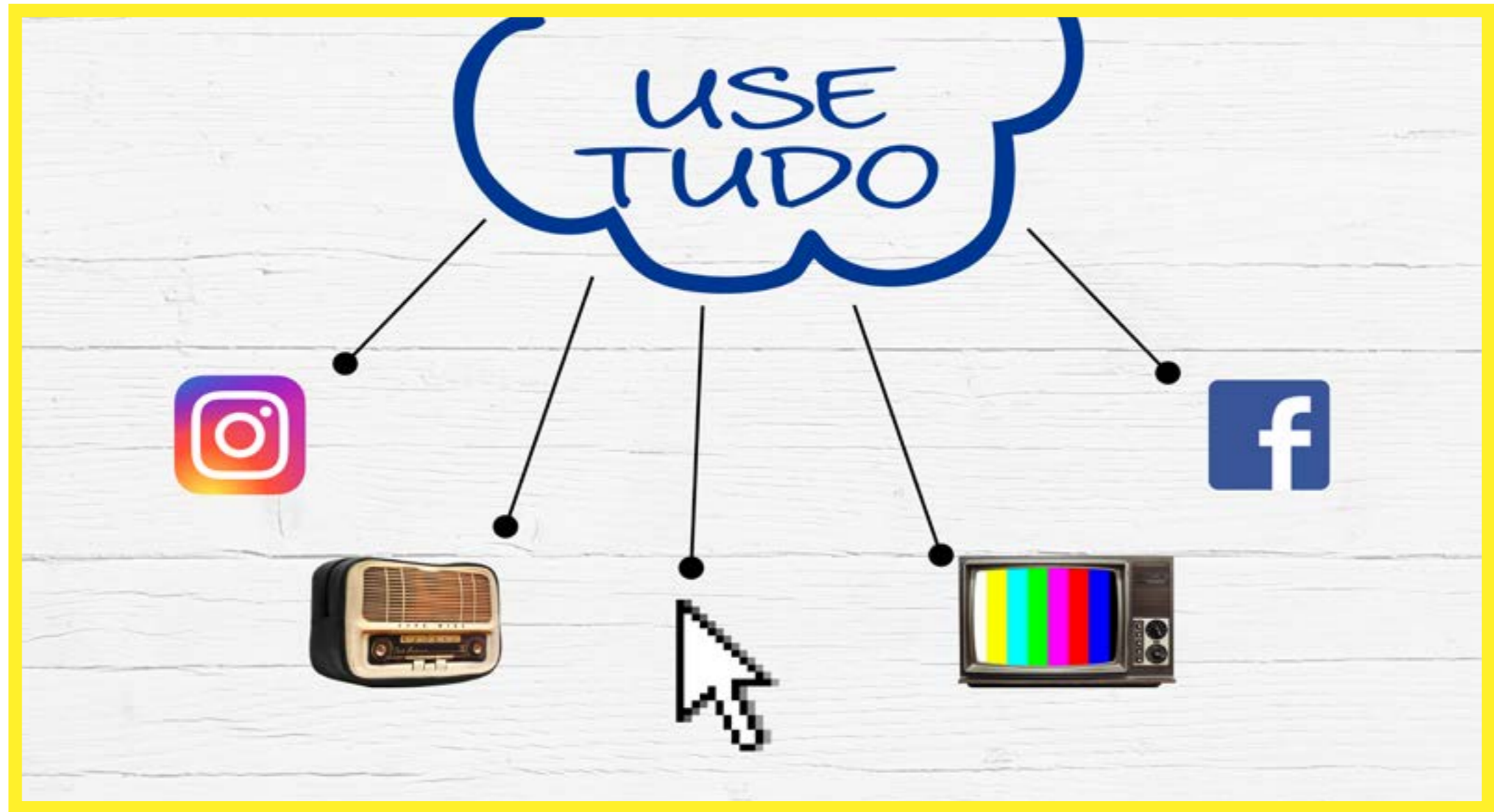


Ainda de acordo com o art. 3º, também é uma diretriz da LAI a:

*III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*



Nesse caso, a LAI complementa, no art. 8º, § 2º, que para a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar TODOS os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo **obrigatória** a divulgação na Internet.





De acordo com a LAI, os *sites* devem:

- » ter um bom MECANISMO DE BUSCA (o do TCU, por exemplo, é PÉSSIMO), que permita o acesso à informação de forma:
  - » objetiva;
  - » transparente;
  - » clara;
  - » em linguagem de fácil compreensão.

- » facilitar informações em planilhas e textos;
- » possibilitar o acesso em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- » manter atualizadas as informações;
- » indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica (por exemplo: *email*) ou telefônica, com o órgão ou entidade;
- » adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

## — O caso dos Municípios

Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na Internet (mas PODEM, se quiserem).

É obrigatória, entretanto, a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, porque a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) PEDIU isso especificamente.



Veja o art. 73-B da LRF:

*Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:*

*I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;*

*II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;*

*III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.*



# Municípios





Ainda de acordo com o art. 3º, também são diretrizes da LAI:

*IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*

*V - desenvolvimento do controle social da administração pública.*



Perceba que os administradores públicos devem publicar SEMPRE, mesmo que a informação NÃO SEJA solicitada.

Isso também é reiterado pelo art. 5º da LAI, que coloca como verdadeiro **DEVER** do Estado a ***garantia ao direito de acesso à informação***, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

## Cespe – TCU – 2008

Acerca dos princípios constitucionais que informam o direito administrativo, julgue os próximos itens.

A declaração de sigilo dos atos administrativos, sob a invocação do argumento da segurança nacional, é privilégio indevido para a prática de um ato administrativo, pois o princípio da publicidade administrativa exige a transparência absoluta dos atos, para possibilitar o seu controle de legalidade.

**Gabarito: errado.**

**Comentário da Carol:** a INFORMAÇÃO é a REGRA, mas ela não é ABSOLUTA.





## Cespe – TCU – 2015

Com base na Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), julgue o item que se segue.


O fornecimento de informações públicas está condicionado à solicitação da pessoa interessada.

**Gabarito: errado.**

**Comentário da Carol:** questão mole para remuneração de R\$ 30 mil por mês, não é mesmo?

De acordo com o art. 3º, também é uma diretriz da LAI a:

*II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*



**PUBLICAR**



**S/ MESMO**

**SOLICITAR**



## Cespe – MPE-PI – 2012

A respeito das políticas públicas de arquivo e da legislação arquivística, julgue os itens que se seguem.

É assegurado por lei o acesso a documentos públicos, ressalvados os cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, e os cujo sigilo seja necessário ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Gabarito: certo.**

**Comentário da Carol:** a questão está de acordo com a Constituição e a legislação.



De acordo com o art. 5º da CF/1988:

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja **imprescindível** à segurança da sociedade e do Estado;*

***Tradução: Imprescindível = Essencial***

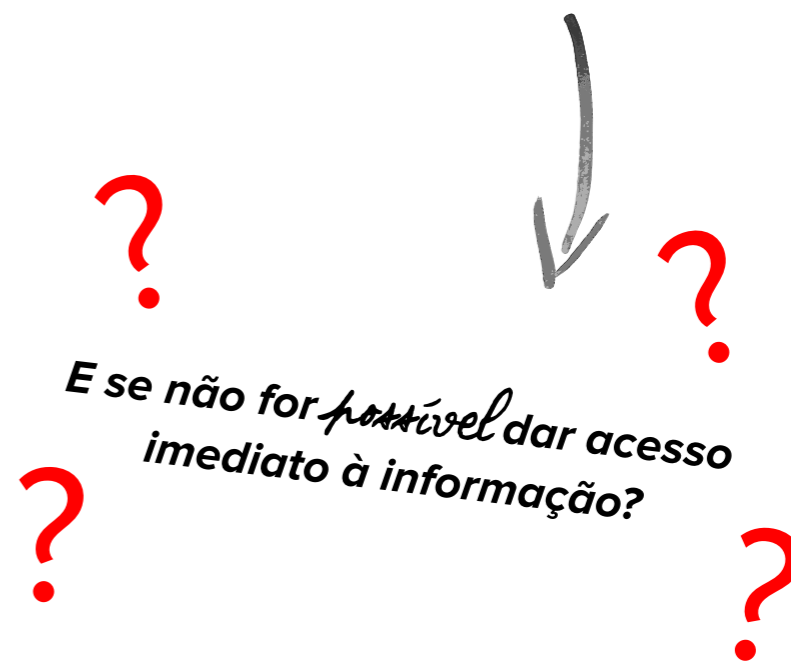
*Ali no finalzinho do inciso, viu?*

O dispositivo trata do sigilo. É válido lembrar que a informação é regra e o sigilo é exceção.



## — O prazo para a informação solicitada ser atendida

Veja bem: se a informação já estiver disponível, o órgão ou entidade pública deve autorizar ou conceder o acesso **IMEDIATO** a essa informação.





A LAI responde a essa pergunta também (art. 11):

*Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.*

*§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, **em prazo não superior a 20 (vinte) dias:***

*I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;*





*II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou*

*III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.*

*§ 2º O prazo referido no § 1º **poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.*







# GARANTIA DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Os órgãos e entidades do poder público devem assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, certo?

*Certo.*

Só que nós precisamos também de PROTEÇÃO da informação, com a garantia de que ela é disponível, autêntica e íntegra.

Existe diferença entre esses termos, e eu vou explicá-la!

- » Disponibilidade: garantia de que a informação estará disponível, que o acesso a ela é FÁCIL, que ela não estará ESCONDIDA.
- » Autenticidade: garantia de que a informação é VERDADEIRA.
- » Integridade: garantia de que a informação é INTEIRA, COMPLETA.

A informação deve ser, também, ATUALIZADA, SEMPRE que for o caso.

Também é um princípio da Segurança da Informação, sempre que for o caso, a CONFIDENCIALIDADE (informação dada de acordo com o grau correto de sigilo, para a pessoa certa).

**PRINCÍPIOS  
DA SEGURANÇA  
DA INFORMAÇÃO**

**D**isponibilidade

**I**ntegridade

**C**onfidencialidade

**A**utenticidade

## E se der pepino e a informação solicitada for extraviada?

A LAI diz que o interessado informado do extravio da informação solicitada poderá requerer à autoridade competente a abertura imediata de sindicância para apurar o desaparecimento da documentação (art. 7º, § 5º da LAI).

Verificada essa hipótese, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação (art. 7º, § 6º da LAI).

Tá pensando o quê, rapá?





FÁCIL  
DISPONÍVEL 



\*\*\*\*\*

**AUTENTICIDADE**  
= VERDADEIRA

**INTEGRIDADE**

- INTEIRA
- COMPLETA

É possível não haver esse acesso INTEGRAL à informação! PASME!



Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo (art. 7º, § 2º da LAI).

Sendo assim, aqueles mecanismos de segurança à informação devem ser aplicados tanto às informações como um todo quanto às informações sigilosas e pessoais.

Existe o direito de obter informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos.

Portanto, mesmo que haja RECOLHIMENTO desses registros ou documentos aos ARQUIVOS públicos, o direito de acesso a esse material deve ser garantido.

Se uma pessoa FÍSICA ou se uma ENTIDADE privada (pessoa JURÍDICA) produzir ou custodiar informações vinculadas aos órgãos ou entidades da administração pública, essa informação também deve estar disponível.

Isso deve acontecer mesmo que esse vínculo já tenha cessado.





Em seu art. 7º, a LAI fala especificamente da administração do patrimônio público. As chances de isso cair em sua prova são enormes, porque o examinador está cobrando AFO dentro da LAI!

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:*

*(...)*

*VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;*



O acesso à informação de que trata a LAI *não* compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos *cujo sigilo seja imprescindível* à segurança da sociedade e do Estado.



*Tradução: Imprescindível = Essencial.*

# COMO É FEITA A DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO?

Nós já vimos lá atrás que deve haver divulgação da informação MESMO que ela não seja solicitada! Vamos relembrar o mapa mental:



**PUBLICAR**



**S/ MESMO**

**SOLICITAR**





Acredite ou não, essa nossa Lei DIZ quais são os casos em que a informação deve ser divulgada **INDEPENDENTEMENTE** de solicitação.

*Vamos ver todos os casos? Está tudo lá no § 1º do art. 8º!*

*SIIIIIMMM!*

*Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*





*§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:*

*I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;*

*II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;*





*III - registros das despesas;*

*IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*

*V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e*

*VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.*



Eu destaco, para a Administração Financeira e Orçamentária, os incisos II a V acima vistos. Vamos rever com esse objetivo de destacá-los em sua mente?

DEVEM ser publicados:

- » 1. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- » 2. registros das despesas;
- » 3. informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e



resultados, bem como a todos os contratos celebrados (é importante perceber que LICITAÇÃO é nada mais nada menos do que EXECUÇÃO do Orçamento Público);

- » 4. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

## Quadrix – CRMV-DF – 2017

Julgue o item subsecutivo à luz da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de acesso à informação).

De acordo com as normas constantes da Lei de acesso à informação, os sítios dos órgãos devem conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

**Gabarito: certo.**

**Comentário da Carol:** isso é justamente o que a LAI diz!



De acordo com a LAI, os *sites* devem:

- » ter um bom MECANISMO DE BUSCA (o do TCU, por exemplo, é PÉSSIMO), que permita o acesso à informação de forma:
  - » objetiva;
  - » transparente;
  - » clara;
  - » em linguagem de fácil compreensão.

- » facilitar informações em planilhas e textos;
- » possibilitar o acesso em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- » manter atualizadas as informações;
- » indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica (por exemplo: *email*) ou telefônica, com o órgão ou entidade;
- » adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

## **Cespe – STJ – 2015**

**Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.257/2011), julgue o item a seguir, a respeito das políticas de acesso aos documentos de arquivo.**

Quando for extraviada uma informação solicitada, o solicitante poderá requerer a abertura de sindicância para apurar o seu desaparecimento.

**Gabarito: certo.**

**Comentário da Carol:** a LAI diz que o interessado informado do extravio da informação solicitada poderá requerer à autoridade competente a abertura imediata de sindicância para apurar o desaparecimento da documentação (art. 7º, § 5º da LAI).

Verificada essa hipótese, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação (art. 7º, § 6º da LAI).

Tá pensando o quê, rapá?



# SIGILO



Como funciona  
a EXCEÇÃO  
à informação  
(sigilo)?

Nos casos em que a informação estiver sob algum tipo de sigilo previsto em lei, é direito do requerente obter o INTEIRO teor da negativa de acesso.

{ Ou seja: deve ser dito POR QUE o acesso foi negado!  
E não adianta dizer “foi negado porque eu não quis”!  
HAHA! Essa negativa deve ter um FUNDAMENTO. }





De acordo com o art. 7º da LAI:

*§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.*



É importante dizer que as informações sigilosas e pessoais também devem ser PROTEGIDAS, observadas a disponibilidade, a autenticidade, a integridade e a eventual restrição de acesso a essas informações.



*§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.*



## **Banca Carol Alvarenga – Esquemaria**

**Acerca da transparência pública, considerando as prerrogativas da Constituição de 1988 e da Lei de Acesso à Informação, julgue os itens a seguir.**

Quando apenas parte do documento é sigilosa, não é possível acesso à parte não sigilosa, enquanto permanecer o grau de sigilo.

**Gabarito: errado.**



**Comentário da Carol:** como vimos, o art. 7º diz o seguinte...

*§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.*



# RESTRICÇÕES de acesso à informação

Para o caso de tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais, não pode ser negado o acesso à informação.

Além disso, as informações ou documentos que tratem de condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ter restrição de acesso.



Ainda assim, com todo o acesso à informação existente, ainda existem as exceções que requerem sigilo. A própria LAI afirma isso em seu art. 22:

*Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.*



# INFORMAÇÃO

*Exceções*

*Segredo*  
**DE JUSTIÇA**



*Segredo*  
**INDUSTRIAL**





Os graus de sigilo na administração pública brasileira são os três. De acordo com a LAI (art. 24), a informação pode ser classificada como:

- » Ultrassecreta (até 25 anos);
- » Secreta (até 15 anos); e
- » Reservada (até 5 anos).

Além disso, como uma alternativa, a classificação pode ser de acordo com a CONCLUSÃO de algum EVENTO (ou seja, no lugar de falar a quantidade de ANOS, quem classificar a informação pode definir como prazo final um EVENTO específico).



Pode acontecer de o prazo de 5 anos para a reservada ser extrapolado, no seguinte caso (art. 24):

*§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.*





O prazo da classificação ULTRASSECRETA pode ser prorrogado, conforme o Decreto nº 7.724/2012:

*Art. 47. Compete à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:*

*[...]*

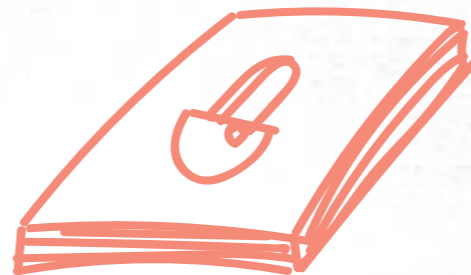
*IV - prorrogar por uma única vez, e por período determinado **NÃO SUPERIOR A VINTE E CINCO ANOS**, o prazo de sigilo de informação classificada no grau **ultrassecreto**, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de cinquenta anos o prazo total da classificação;*



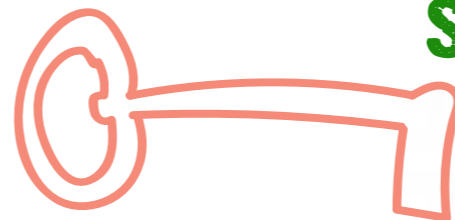
De tudo isso, você pode tirar três conclusões:

- ➔ NENHUMA informação é sigilosa PARA SEMPRE.
- ➔ Os prazos são ATÉ 5, 15 e 25 anos. Isso significa que eles PODEM ser MAIS CURTOS do que esses “máximos” previstos na LAI.
- ➔ Ao final do prazo, a informação se torna automaticamente de acesso público. Ou seja: não é preciso fazer mais nada... acabou o prazo: a informação deve se tornar pública.

**GRAUS DE SIGILO**



**ULTRASECRETO**  
**25**



**SECRETO**  
**15**



**RESERVADO** **5**



Em todo caso, a LAI busca o mínimo de sigilo possível, ainda de acordo com seu art. 24:

*§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:*

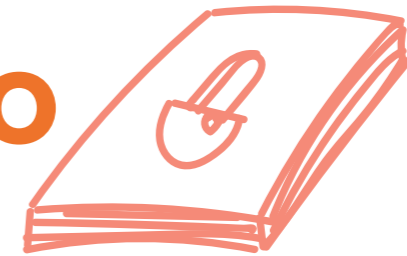
*I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e*

*II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.*



# QUEM pode definir os graus de sigilo?

– No grau **Ultrassegredo**



- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;

- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
- e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;



Nesses dois casos, o grau de sigilo deve ser confirmado (ratificado) pelos respectivos Ministros de Estado.



## – No grau **Secreto**



- a) todo mundo do grau ULTRASSECRETO;
- b) titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista.



**RESERVADO**

## – No grau Reservado

- a) todo mundo do grau ULTRASSECRETO;
- b) todo mundo do grau SECRETO; e
- c) autoridades que exerçam funções:
  - » de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior;
  - » do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores; ou
  - » de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade.

De toda forma, a classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior.

Isso pode ocorrer por provocação ou de ofício e, daí, pode haver desclassificação da informação como sigilosa, ou pode haver redução do prazo de sigilo.

{ Se o prazo realmente for reduzido, o novo prazo de restrição }  
{ manterá como termo inicial a data da sua produção. }

# Atenção



A competência para a definição do grau de sigilo é **DELEGÁVEL**.

Essa competência, entretanto, não é subdelegável (ou seja, se eu tenho competência e a delego para o servidor Mateus, o servidor Mateus **NÃO PODE** subdelegar essa competência).

Com a definição da informação como sigilosa (independente do NÍVEL de sigilo – ultrassecreto, secreto, reservado), deve-se informar **pelo menos** o seguinte:

- ➔ Assunto
- ➔ Fundamento
- ➔ Indicação do prazo de sigilo contado em anos, meses ou dias (ou, se for o caso, EVENTO que faz com que o sigilo acabe)
- ➔ Identificação da autoridade



De todo modo, essas informações recebem o mesmo grau de sigilo da informação classificada. É o que diz a LAI:

*Art. 28. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:*

*I - assunto sobre o qual versa a informação;*





*II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;*

*III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e*

*IV - identificação da autoridade que a classificou.*

*Parágrafo único. A decisão referida no caput será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.*



# O QUE pode ser sigiloso?

?????

A LAI (art. 23) também indica QUAIS informações podem receber esses graus de sigilo.

Vejam os.







*Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, **passíveis** de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:*

*I - pôr em risco a **defesa** e a **soberania** nacionais ou a integridade do território nacional;*





*II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;*

*III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;*

*IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;*





V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.



Vamos resumir tudo isso em três mapas mentais? -SIM!





**RISCO**



Desenvolvimento científico e tecnológico



**INSTITUIÇÕES**





Todo esse sigilo, é claro, é conhecido por **ALGUÉM**, né?

Afinal, um segredo só é segredo se pelo menos uma pessoa souber dele!

No caso do sigilo dentro do Estado Brasileiro, devemos pensar sempre assim:

- » a pessoa que mantém o segredo não deve sair fofocando por aí (por exemplo: o presidente da república tem que saber manter a boca fechada para esses casos).
- » o próprio Estado deve ajudar a manter o segredo (por exemplo: deve mantê-lo seguro, de modo a resguardar o sigilo).

## Banca Carol Alvarenga – Esquemaria

Acerca da transparência pública, considerando as prerrogativas da Constituição de 1988 e da Lei de Acesso à Informação, julgue os itens a seguir.

Uma informação classificada como ultrassecreta poderá ter 15 anos de prazo de restrição ao seu acesso.

**Gabarito: certo.**

**Comentário da Carol:** o prazo **MÁXIMO** de sigilo, nesse caso, é de 25 anos (se não for prorrogado). Ou seja, essa informação pode ter classificação ULTRASSECRETA com prazo de 15 anos. Existe um máximo, mas não existe um “mínimo”.



## Banca Carol Alvarenga – Esquemaria

Acerca da transparência pública, considerando as prerrogativas da Constituição de 1988 e da Lei de Acesso à Informação, julgue os itens a seguir.

Apesar de algumas informações serem consideradas sigilosas, serão públicas as decisões das autoridades sobre tais informações, discriminando, por exemplo, o assunto, o fundamento da classificação e o prazo de sigilo.

**Gabarito: errado.**

**Comentário da Carol:** a classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão de autoridade competente, que será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

## **Banca Carol Alvarenga – Esquemaria**

**Acerca da transparência pública, considerando as prerrogativas da Constituição de 1988 e da Lei de Acesso à Informação, julgue os itens a seguir.**

As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos poderão receber restrições de acesso por até 8 anos.

**Gabarito: certo.**

**Comentário da Carol:** tais informações serão classificadas como reservadas, ficando em sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Sendo assim, mesmo que recebam o grau de reservadas, tais informações podem ultrapassar os 5 anos (que são regra), chegando a até 8 anos, caso haja reeleição.

## **Banca Carol Alvarenga – Esquemaria**

**Acerca da transparência pública, considerando as prerrogativas da Constituição de 1988 e da Lei de Acesso à Informação, julgue os itens a seguir.**

**Nenhuma informação poderá ser secreta para sempre.**

**Gabarito: certo.**

## Comentário da Carol: é só lembrar desse esqueminha maneiro:

- ➔ NENHUMA informação é sigilosa PARA SEMPRE.
- ➔ Os prazos são ATÉ 5, 15 e 25 anos. Isso significa que eles PODEM ser MAIS CURTOS do que esses “máximos” previstos na LAI.
- ➔ Ao final do prazo, a informação se torna automaticamente de acesso público. Ou seja: não é preciso fazer mais nada... acabou o prazo: a informação deve se tornar pública.

## **Cespe – Anatel – 2014**

Com base no disposto na Lei de Acesso à Informação, julgue o item que se segue.

Informações ou documentos que versem sobre conduta que implique violação de direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não devem ser objeto de restrição de acesso.

**Gabarito: certo.**



## Comentário da Carol: é justamente isso o que diz a LAI!

*Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.*

*Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.*



## Cespe – ABIN – 2018

Com base em disposições da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar n.º 131/2009 (Lei da Transparência), julgue o item que se segue.

Segundo dispositivo da Lei de Acesso à Informação, na classificação do grau de sigilo de determinada informação, deve-se considerar o nível de interesse público e utilizar o critério mais restritivo possível, como garantia de segurança.

**Gabarito: errado.**





**Comentário da Carol:** de acordo com a LAI, a restrição deve ser a mínima possível.

*§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:*

*I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e*

*II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.*



## Cespe – ABIN – 2018

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), julgue o item a seguir.

A classificação de uma informação como secreta é de competência indelegável do titular de autarquia federal.

**Gabarito: errado.**

**Comentário da Carol:** a competência para a definição do grau de sigilo é DELEGÁVEL.

Essa competência, entretanto, não é subdelegável (ou seja, se eu tenho competência e a delego para o servidor Mateus, o servidor Mateus **NÃO PODE** subdelegar essa competência).

## **Cespe – Anatel – 2014**

**Com base no disposto na Lei de Acesso à Informação, julgue o item que se segue.**

Informação sigilosa é definida como aquela que, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, é submetida a permanente restrição de acesso público.

**Gabarito: errado.**

**Comentário da Carol: o QUÊ??**

Não me venha com essa, Cespe! Nenhuma informação pode ser sigilosa para sempre.

É só lembrar desse esqueminha maneiro:

- ➔ NENHUMA informação é sigilosa PARA SEMPRE.
- ➔ Os prazos são ATÉ 5, 15 e 25 anos. Isso significa que eles PODEM ser MAIS CURTOS do que esses “máximos” previstos na LAI.
- ➔ Ao final do prazo, a informação se torna automaticamente de acesso público. Ou seja: não é preciso fazer mais nada... acabou o prazo: a informação deve se tornar pública.

## **Cespe – Anvisa – 2016**

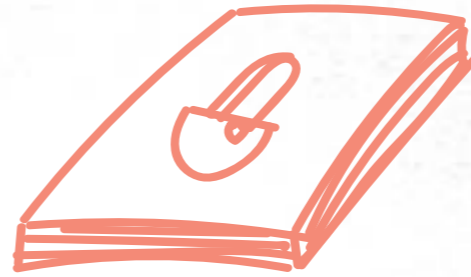
**A respeito da gestão de documentos e do acesso à informação, julgue o item a seguir.**

De acordo com a Lei de Acesso à Informação, o acesso a dados contidos em documento classificado como reservado poderá ser restringido por até cinco anos.

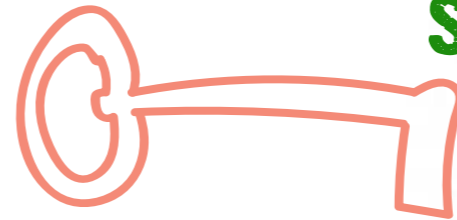
**Gabarito: certo.**

**Comentário da Carol:** esse é justamente o prazo previsto na LAI! Reveja o esqueminha na próxima página, sim?

**GRAUS DE SIGILO**



**ULTRASECRETO**  
**25**



**SECRETO**  
**15**



**RESERVADO** **5**

# RESPONSABILIDADES

Quais são as  
responsabilidades  
atribuídas pela LAI?

A LAI seleciona algumas condutas ilícitas que levam à **RESPONSABILIDADE** do agente público ou militar.

De acordo com a cartilha da CGU, essas condutas ilícitas podem caracterizar **INFRAÇÃO** ou **IMPROBIDADE** administrativa.





*Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

*I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*

*II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou*





*parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;*

*III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;*

*IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;*





*V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;*

*VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e*

*VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.*





Essas condutas ilícitas **TAMBÉM** são consideradas:

*I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou*

*II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida lei.*



De acordo com a CGU, **NENHUM SERVIDOR PODERÁ SER RESPONSABILIZADO** civil, penal ou administrativamente **por dar ciência** à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.


# SANÇÕES aplicadas a partir da LAI

A Lei de Acesso à Informação indica quais sanções podem ser aplicadas caso pessoa física ou entidade privada deixem de seguir o que está na Lei nº 12.527/2011.

- ➔ Advertência.
- ➔ Multa.
- ➔ Rescisão do vínculo com o poder público.



Podem ser aplicadas com a **MULTA!**



→ Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.

→ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pode ser aplicada com a **MULTA!**

→ Competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.



## Cespe – TCE-SC – 2016

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei de Acesso à Informação, julgue o seguinte item.

Pessoa jurídica de direito privado que detenha informações em virtude de vínculo com o poder público e deixe de cumprir as determinações da Lei de Acesso à Informação poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.

**Gabarito: certo.**

**Comentário da Carol:** essa é uma das cinco sanções aplicadas a partir da LAI.

Reveja:



Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

## **Cespe – STF – 2013**

**No que diz respeito aos aspectos pertinentes à responsabilidade dos agentes públicos, conforme disposto na Lei de Acesso à Informação, julgue os itens subsecutivos.**

A pena mínima aplicável ao servidor público condenado em processo administrativo pela divulgação de informação sigilosa é a suspensão.

**Gabarito: certo.**

**Comentário da Carol: velho, isso é exatamente o que diz a LAI!  
Vamos revisar?**



Isso está lá no art. 32, II da LAI.



*Vamos revisar!*

*II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida lei.*



# 4. TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE ACORDO COM A LRF

Nós já passamos pelo módulo de LRF de nosso treinamento.

Não sei se você se lembra (EU me lembro!), essa sua professora Carol prometeu trazer o tema de transparência da LRF para esse módulo em que estamos.

Fique com sua LRF (LC nº 101/2000) em mão, nesse momento. Especialmente, lidaremos com o capítulo IX dessa Lei, que trata da transparência, do controle e da fiscalização.

Veremos os arts. 48 a 59, ok? Especialmente, é claro, focaremos no que as bancas efetivamente cobram.

Começaremos pela parte de transparência, combinado?

SIMBORA, entonces!



Como já sabemos, a LRF trata especificamente de Gestão Fiscal. Você sabe que gosto de trazer os lembretes mais importantes de outros módulos para que você encontre facilidade nos estudos do módulo atual, certo? Então vamos nos lembrar o que é essa tal “responsabilidade” fiscal.

## LEMBRETE IMPORTANTE

# Orçamento

# TRADICIONAL

---

Vimos, durante os estudos de Técnicas Orçamentárias, o conceito de orçamento clássico ou tradicional.



O Orçamento Tradicional era comum na época de ouro do *liberalismo econômico (laissez-faire)*.

A principal prerrogativa do liberalismo no final do século XIX era a de que o Estado deveria ser MÍNIMO, idealizando-se principalmente a livre-concorrência.

*Ou seja...*  
quanto menos gastos  
detivesse a administração  
pública, melhor.



Por esse motivo, o Orçamento Tradicional tem uma característica muito forte: a de ser *mera peça contábil*, com o objetivo claro de evitar o desperdício, dentro da esfera governamental.

Com a Quebra da Bolsa de 1929 e conseqüente crise econômica mundial (Grande Depressão), o liberalismo perdeu forças. Com isso, demonstrou-se ser necessária, sim, maior intervenção do Estado na economia. Desse fato, enfraqueceu-se a lógica do Orçamento Tradicional.

Com o enfraquecimento do liberalismo (característico da década de 1920) e do neoliberalismo no Brasil (característico da década de 1980 e início de 1990), houve a necessidade de uma maior intervenção do Estado na economia.

Nossos representantes políticos, ao menos os que vieram depois da Constituição de 1988, precisaram, com tudo isso, de bastante dinheiro para organizar seus Estados e Municípios. E eles enfiavam o pé na jaca dos empréstimos (aumentando, assim, bruscamente, nossa dívida pública interna e externa).

*Basicamente, essa galera não sabia gastar e não tinha limites legais claros.*

Tudo isso acarretou um endividamento público ENORRRME, mesmo após o Plano Real em meados da década de 1990.

Era como dar um cartão de crédito sem limites para um filho adolescente sem noção nenhuma de finanças e sem responsabilidade.

E o cidadão brasileiro era o pai que pagava os juros!



Daí o termo  
“RESPONSABILIDADE”  
fiscal da LRF!

Nós precisávamos de uma norma que botasse um fim a essa loucura de gastos com recursos de empréstimos.

Aliás, para que o Brasil pudesse tomar tantos empréstimos na década de 1990, a criação de uma Lei de Responsabilidade Fiscal era uma exigência do Banco Internacional de Desenvolvimento (BIRD) e do Fundo Monetário Internacional (FMI)!

E então veio a LRF, nossa Lei Complementar nº 101/2000.

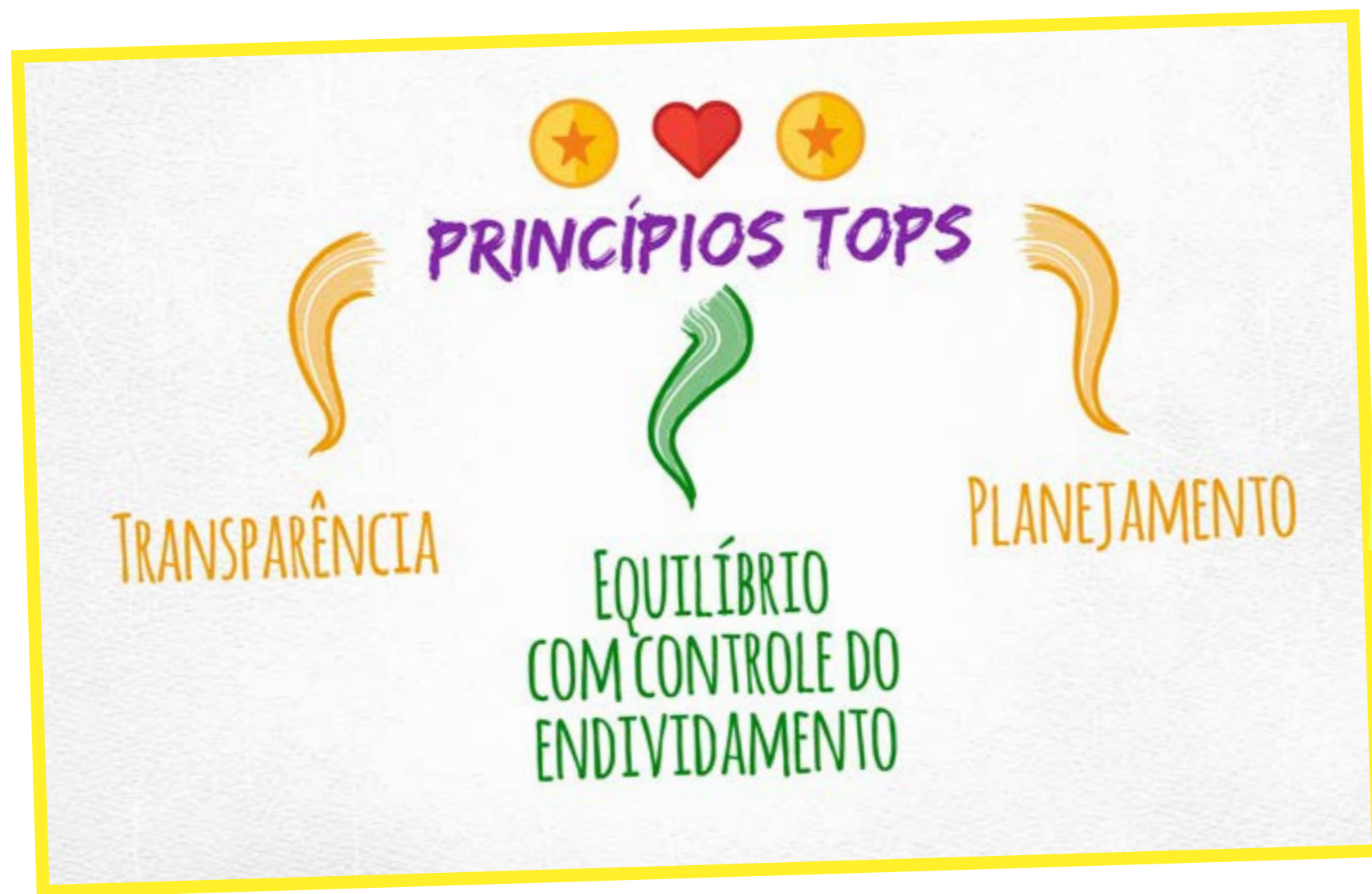
A LRF traz princípios relacionados às finanças e ao orçamento públicos e – melhor ainda! – SANÇÕES claras aos entes federativos que não seguirem suas regras.

Daí já é válido nós conhecermos os princípios explícitos e implícitos da LRF (perceba que todos eles são conectados com a eficácia da GESTÃO pública):

- » Planejamento;
- » Participação popular;
- » Preservação do patrimônio público;
- » Transparência;
- » Limitação de despesas;
- » Equilíbrio com controle do endividamento;
- » Prevenção de riscos.

*Pode ser que algum seja acrescentado pelas bancas e pela doutrina, mas entenda que a ideia vai ser a mesma: busca da **RESPONSABILIDADE** com os gastos públicos!*

Caso a banca venha com alguma questão discursiva sobre os princípios da LRF, eu destaco três:



*Nosso foco será muito grande nesses três princípios! Aliás: o foco da LRF, em si, neles, é muito grande!*

Por tudo o que vimos, a LRF possui objetivos claros:

- » Funcionar como um código de conduta (responsabilidade dos gastos);
- » Focar na gestão fiscal;
- » Atender às exigências do BIRD e FMI.

Além disso, a LRF complementa e dá mais poderes à nossa Constituição Federal (arts. 163 a 169) e às nossas leis orçamentárias (LOA, LDO e PPA) – ESPECIALMENTE à Lei de Diretrizes Orçamentárias.





## **Cespe – AUGÉ-MG – 2009**

**Acerca dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que tratam da transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, julgue (adaptada):**

**A transparência será assegurada a partir do início da execução da LOA.**

**Gabarito: errado.**

**Comentário da Carol:** a transparência é assegurada em **TUDO** o processo orçamentário, sendo um dos princípios da LRF.

# Instrumentos

# DE TRANSPARÊNCIA

São instrumentos de transparência da gestão fiscal:

» os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

» as prestações de contas e o respectivo parecer prévio;

» o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF); e

» as versões simplificadas desses documentos.

*Ou seja: PPA,  
LDO e LOA.*

O PPA, a LDO e a LOA, portanto, são alguns dos instrumentos de transparência selecionados pela LRF.

Ela também fala da prestação de contas e seu respectivo parecer prévio.

As contas devem ser prestadas anualmente pelo Presidente da República (e o instrumento de prestação de contas é o parecer prévio). Simples, né?

Isso tudo está lá no art. 71 da CF/1988, quer ver?



*Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:*

*I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;*



Agora, vou separar uma sessão especial somente para tratar dos últimos instrumentos de transparência previstos na LRF: o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Eles foram apenas citados no módulo de LRF. Hoje, entraremos profundamente nesses dois documentos. Eles caem bastante! :)



Para isso, antes, preciso te lembrar o que é o Anexo de Metas Fiscais (AMF). Vamos para mais um LEMBROL, então! *IUPIIIII!!!!*

## LEMBRETE IMPORTANTE

### — ANEXO DE METAS FISCAIS (AMF).

Para começar, entenda que o Anexo de Metas Fiscais a que se refere a LRF é diferente dos objetivos e metas a que se referem a Constituição Federal.



LOO

Metas

Prioridades



Capital

≠ do AMF!



A LDO se tornou importantíssima depois de a LRF entrar em nosso ordenamento jurídico, não só por conta das disposições que já vimos em outros módulos, como também (e principalmente) por ter trazido a figura das **metas fiscais para as diretrizes orçamentárias**.

Com os **objetivos de garantir o equilíbrio nas contas públicas e de diminuir a dívida pública brasileira**, são elaboradas as Metas Fiscais para três exercícios financeiros: o exercício financeiro a que se refere a LDO e os dois seguintes. Veja o exemplo tirado de dentro do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2016:

Anexo de Metas Fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2016 a 2018

Discriminação	Preços Correntes					
	2016		2017		2018	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.485.124	23,51	1.610.345	23,54	1.612.085	23,69
II. Despesa Primária	1.385.124	21,86	1.497.345	21,89	1.612.085	22,04
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	104.553	1,65	112.848	1,65	120.710	1,65
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0	0,00	0	0,00	0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	104.553	1,65	112.848	1,65	120.710	1,65
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-129.670	-2,05	-104.641	-1,53	-108.414	-1,48
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.385.650	21,80	1.533.199	22,40	1.629.609	22,20



**Exercício  
a que  
se refere**

**2 seguintes**

O Anexo de Metas Fiscais deverá ser *elaborado* pelo Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, *abrangendo* tanto o Poder Executivo quanto os Poderes Legislativo e Judiciário.

No Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a *receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública*, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Em forma de tópicos, as metas anuais são relativas a (RE REN REP e o Monte de Despesas):

- » Receitas (**RE**)
- » Despesas (**Despesas**)
- » Resultado Nominal (**REN**) – são receitas menos despesas, contando os juros
- » Resultado Primário (**REP**) – é o resultado líquido (receitas menos despesas, sem contar juros)
- » Montante da dívida pública (**Monte**) – metas de aumento ou diminuição da dívida pública para se precaver contra o endividamento desnecessário



Metas anuais

=

**RE REN REP e o Monte de Despesas**

Veja o exemplo tirado de dentro do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2016:

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2016 a 2018**

**Preços Correntes**

Discriminação	2016		2017		2018	
	RS milhões	% PIB	RS milhões	% PIB	RS milhões	% PIB
<b>I. Receita Primária</b>	1.489.677	23,51	1.610.193	23,54	1.732.795	23,69
<b>II. Despesa Primária</b>	1.385.124	21,86	1.497.345	21,89	1.612.085	22,04
<b>III. Resultado Primário Governo Central (I - II)</b>	104.553	1,65	112.848	1,65	120.710	1,65
<b>IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais</b>	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)</b>	104.553	1,65	112.848	1,65	120.710	1,65
<b>VI. Resultado Nominal Governo Federal</b>	-129.670	-2,05	-104.641	-1,53	-108.414	-1,48
<b>VII. Dívida Líquida Governo Federal</b>	1.385.650	21,80	1.533.199	22,40	1.629.609	22,20

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), ambos dispostos na LRF.

É importante destacar que ultimamente as metas fiscais do Anexo da LDO não estão condizendo nem um pouquinho com a realidade.

Em 2015, por exemplo, havia uma previsão de economia de gastos de 1,1% do PIB (R\$ 66,3bi), mas a meta teve de ser revisada para 0,15% do PIB (8,747bi)\*.

\*Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/asm/2015/07/1658757-entenda-o-que-e-a-meta-fiscal-e-como-ela-afeta-a-sua-vida.shtml> (leitura sugerida).

Durante nossa aula de leis orçamentárias, não nos aprofundamos nos relatórios, porque os detalhes sobre eles estão claramente dispostos na LRF.

Agora, meu caro AFOMEIRO, chegou o momento de você conhecer mais sobre o RGF e o RREO.

{ Alguns editais cobram somente esse conteúdo da LRF (de tão importante que ele é!). }

Os Relatórios (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal) estão na Seção I do Capítulo IX da LRF. Essa seção trata justamente da Transparência da Gestão Fiscal.



RGF



TRANSPARÊNCIA



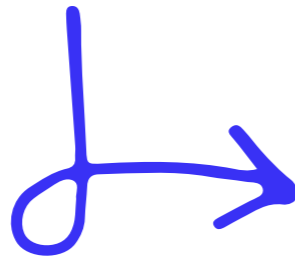
RREO



DA GESTÃO FISCAL

Vamos lidar com muitos mapas mentais, nesse assunto, mas, antes, vamos simplesmente ler o que diz a LRF.

Depois de ler a letra da lei, colocaremos tudo em esquemas mentais. *Combinadíssimo?*





## — Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Vamos começar com o RREO, então? A LRF diz o seguinte:

*Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:*

*I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:*





*a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;*

*b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;*

*II - demonstrativos da execução das:*

*a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a*





*receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;*

*b) **despesas**, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;*

*c) despesas, por função e subfunção.*





*§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.*

*§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.*



*Observação importante:*  
teremos um módulo nesse treinamento SÓ para tratar de dívida e endividamento, então você não precisa saber profundamente sobre esse assunto por agora!  
Êêê! :)



Resumindo, o RREO, quanto ao conteúdo, publicará informações sobre:

- » o balanço orçamentário;
- » receitas; e
- » despesas.



A publicação do RREO é bimestral. Ela deve ocorrer em até 30 dias depois do encerramento do bimestre. – sem exceções para os municípios com menos de 50.000 habitantes.







*Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:*

*I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;*

*II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;*





**III - resultados nominal e primário**;

**IV - despesas com juros**, *na forma do inciso II do art. 4º;*

**V - Restos a Pagar**, *detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.*



O que acompanhará o RREO?





§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;



= Regra  
de Ouro





*II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;*

*III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.*



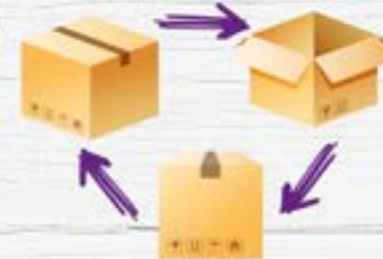
O que acompanhará o RREO do último bimestre?



**Projeções**



**Previdências**



**Variação PATRIMONIAL**



§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da LIMITAÇÃO DE EMPENHO;

II - da FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.



= arrecadou menos  
do que o esperado



Justificativa  
= R R E O =

LIMITAÇÃO  
DE  
EMPENHO



FRUSTRAÇÃO  
DE RECEITAS





## — Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Agora sim veremos o que a LRF diz sobre o RGF!

*Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:*

*I - Chefe do Poder Executivo;*





*II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;*

*III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;*

*IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.*





*Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.*

*Ou seja:*  
basicamente, o RGF será assinado por grandes autoridades haha!!!





A publicação do RGF é quadrimestral (ela deve correr em até 30 dias depois do encerramento do quadrimestre).

De acordo com a LRF, os Municípios com menos de 50.000 habitantes podem publicar o RGF semestralmente:

*Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por: (...)*

*II - divulgar semestralmente: (...)*

*b) o Relatório de Gestão Fiscal;*





A publicação do RGF será em até 30 dias após o quadrimestre ou semestre (conforme o caso), de acordo com o art. 55 da LRF:

*§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.*

*§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.*



4

Quadrimestral

RGF

Publicar até 30 dias

Municípios

com -de 50 mil



pode

6 Semestral



*Art. 55. O relatório conterà:*

*I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:*

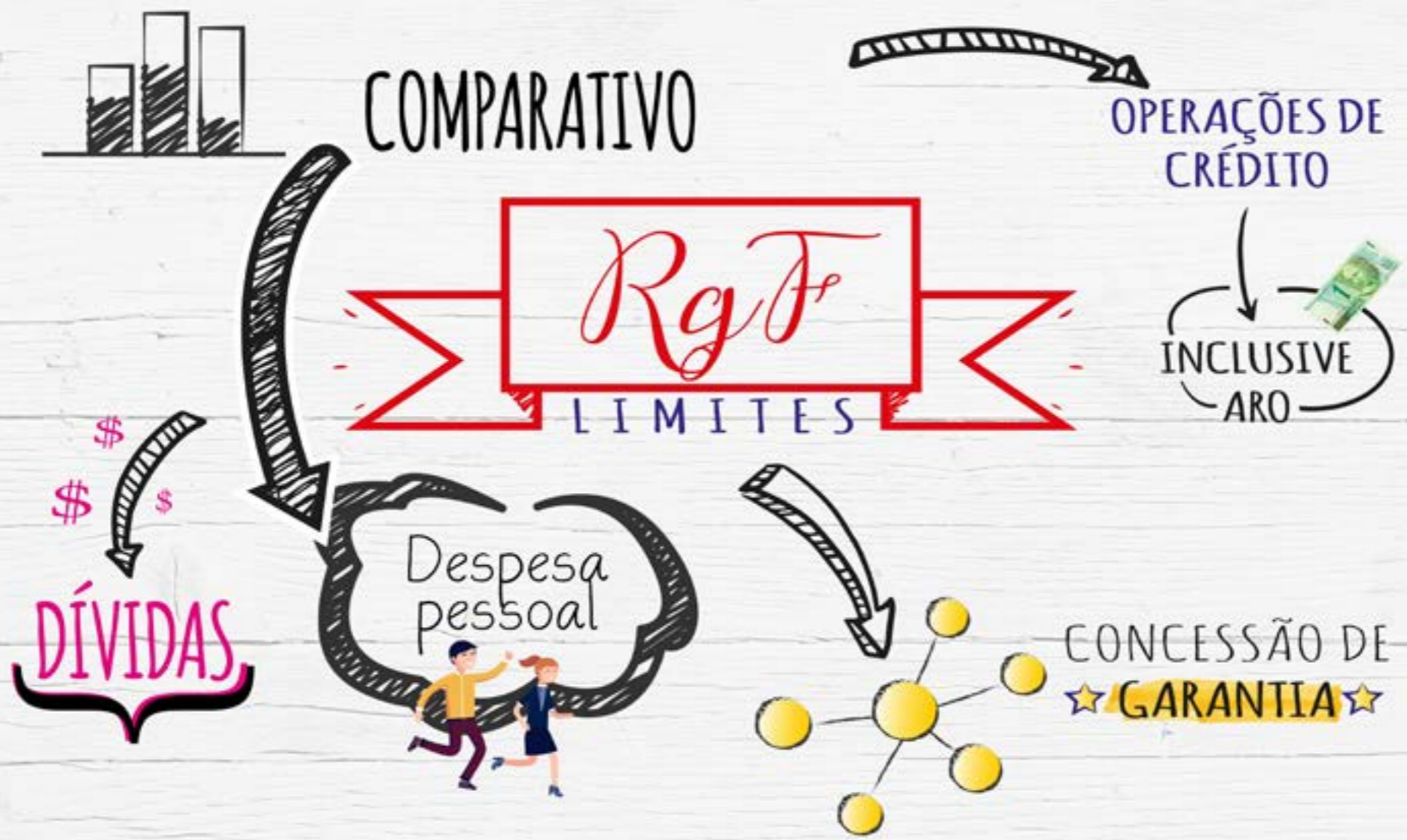
*a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;*

*b) dívidas consolidada e mobiliária;*

*c) concessão de garantias;*

*d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;*







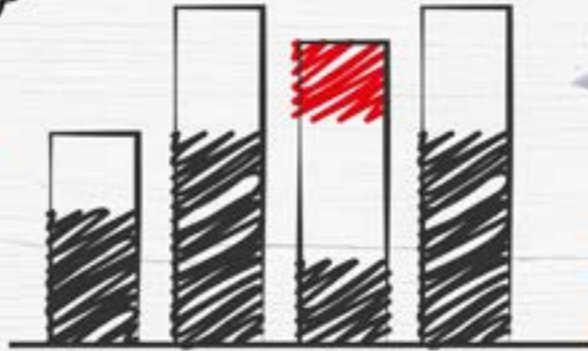


O RGF também conterà:

*II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;*



RqT<sub>p</sub>



INDICAÇÃO  
DAS MEDIDAS  
CORRETIVAS

**SE ULTRAPASSADOS  
OS LIMITES**



O RGF também conterà:

*III - demonstrativos, no último quadrimestre:*

*a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;*

*b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:*

*1) liquidadas;*

*2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;*





3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no **inciso II** e na **alínea b** do inciso IV do art. 38.



*Traduzindo:*

O inciso II diz respeito às regras de liquidação das operações de crédito por ARO; já a alínea b trata da proibição relativa às operações de crédito por ARO no último ano de mandato de Chefe do Poder Executivo.






RGF

Caixa

RP

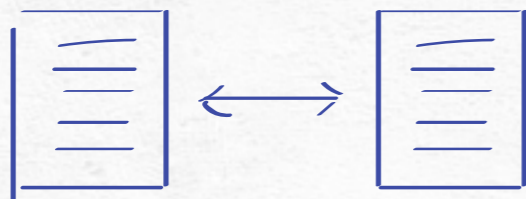
Liquidação  
de ARO

Proibição de ARO  
no **último ano** de  
mandato do   
Chefe do Executivo

Resumindo tudo em um só mapa mental :)

# RGF

Comparativos com limites da LRF



Indicação das medidas corretivas se ultrapassados os limites



Demonstrativos

CAIXA EM 31 DE DEZ

INSCRIÇÃO EM RP

CUMPRIMENTO DA

LIQUIDAÇÃO DE ARO


PROIBIÇÃO DE ARO Ñ RESGATADA

Que pena que acabo-uo-uo-uou...

Massa, né? Foi um módulo muito sólido esse, seja lá o que isso quer dizer.

Agora, vá para a próxima etapa do módulo: **QUESTÕES COMENTADAS** de Transparência. Elas estão na lição #2 do módulo de Transparência do nosso curso.

No mais, obrigada por vir até o final comigo, e espero te ver firme e forte aqui no [amo.AFOmaria.com.br](http://amo.AFOmaria.com.br) :)

Lições	
1	Teoria – PDF e Vídeos
2	Questões comentadas 
3	Mapas mentais preparados para revisão
4	Resumo com o método P&R



“E Bilbo se sentou num banquinho ao lado do fogo, mordiscando o biscoito (estava totalmente sem apetite) e tentando fingir que tudo aquilo era perfeitamente normal e nada parecido com uma aventura.”

- O Hobbit (J. R. R. Tolkien)